



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Aviso n.º 6999/2011

Eleição do Vice-Presidente do Tribunal de Contas

Torna-se público que o Plenário Geral do Tribunal de Contas, em Sessão do dia 10 de Março de 2011, elegeu o Senhor Conselheiro Dr. Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes, Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

11 de Março de 2011. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.
204448207

Direcção-Geral

Aviso n.º 7000/2011

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objecto do processo
IGAL	20700-ERF	Relatório parcelar 2	Município de Cuba

10 de Março de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.
204447762

Aviso n.º 7001/2011

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	N.º de processo	Relatório n.º	Secção
Apoios concedidos pela autoridade de protecção civil. Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Acção de Fiscalização Concomitante no âmbito do Protocolo Celebrado com a Santa Casa da Misericórdia do Porto para a Gestão do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo.	44/2008-AUDIT 1/2006-AUDIT	33 - 2008 11 - 2010	2.ª S 1.ª S

10 de Março de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.
204447698

Secção Regional dos Açores

Despacho (extracto) n.º 4781/2011

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 28 de Fevereiro de 2011, proferido ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi autorizada a concessão de licença

sem vencimento de longa duração para o licenciado José Francisco Gonçalves Silva, auditor da carreira de auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

10-03-2011. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.
204443647

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio n.º 3418/2011

Processo n.º 273/10.0TBALJ — Insolvência pessoa singular N/Referência: 499280

Requerente: Ademar dos Santos Bartolomeu
Requerido: António Joaquim Pereira Pires

No Tribunal Judicial de Alijó, Secção Única, no dia 11-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Joaquim Pereira Pires, contribuinte fiscal n.º 175019924, residente na Rua Senhor do Andor, Bl.3, 1.º-E, 5070-059 Alijó.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, residente na Rua Raul Caldevilla, 59, r/c Dto., 4200-456 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, previsto no artigo 188.º e seguintes do CIRE [al. i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante no presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).